



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Pregão nº 54/17

**Pregão Presencial nº 54/17 – Fretamento de ônibus e micro-ônibus
para transporte escolar**

Pirassununga, 25 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de recurso interposto pela empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP (fls. 877/886) e para intimar a empresa EXPRESSO D'DOESTE LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, para apresente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a documentação a que se refere o Anexo VII do Edital, bem como a planilha com novos preços unitários para a contratação a partir do valor final obtido no certame, conforme item 8.5 do Edital.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Aos participantes do Pregão Presencial nº 54/2017

PROT. 2754/2017

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

À SRª PREGOEIRA RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS

Em virtude do recurso interposto pela empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTADA EPP às páginas 876, informo que de acordo com o edital de licitação nº 65/17 foram aplicados novamente os índices financeiros originando os seguintes resultados:

Os valores referentes aos Balanços utilizados nas fórmulas dos índices correspondem a:

ATIVO CIRCULANTE: R\$ 497.837,81

ESTOQUES: R\$ 96.231,56

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 10.604,47

PASSIVO CIRCULANTE: R\$ 392.249,01

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: R\$ 1.452.211,84

01) Na Liquidez Geral a empresa não atingiu 1, assim, **não está habilitada quanto ao exigido no edital pertinente a Qualificação Econômico Financeira.**

1. Sobre o índice de LIQUIDEZ GERAL o que é verificado ao se aferir este indicador é a capacidade de saldar dívidas de curto e longo prazo das empresas. Tal índice é composto do Ativo Circulante mais Ativo Realizável a Longo Prazo dividido por Passivo Circulante mais Passivo Exigível a Longo Prazo. Cumpre esclarecer que o Ativo Realizável a Longo Prazo pertence ao Ativo Não Circulante e desta forma não se confunde com a somatória do Ativo Não Circulante que é representado pela somatória total dos seguintes subgrupos: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL. Entretanto, o Passivo Exigível a Longo Prazo é sinônimo de Passivo Não Circulante, pois no Passivo Circulante e não Circulante estão registradas apenas obrigações a curto e a longo prazo.

878
①

02) Na Liquidez seca o índice foi atingido.

03) Na Solvência Geral o índice foi atingido.

Após refazer a análise de balanços, verificou-se que a empresa não atingiu o índice de Liquidez Geral que mede a capacidade de pagamento da empresa a curto e a longo prazos. Ele foi menor que 1(um), assim, está prejudicada a capacidade da empresa sanar suas dívidas de curto e longo prazos.

Seguem anexos os documentos da segunda análise de balanços.



Vanessa Hernandez Martins

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – PREGÃO PRESENCIAL 54/2017 - PROTOCOLO 2754-17

ACM TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA

ITEM 4.2.2

LIQUIDEZ GERAL - LG

AC+RLP

> OU = 1,0

PC+ELP

R\$ 497.837,81

R\$ 10.604,47

R\$ 508.442,28

R\$ 392.249,01

R\$ 1.452.211,84

R\$ 1.844.460,85

0,275659025237646

LIQUIDEZ SECA - LS

AC - ESTOQUES

PC

> OU = 1,0

R\$ 497.837,81

96231,56

R\$ 401.606,25

R\$ 392.249,01

R\$ 392.249,01

R\$ 1,02



SOLVÊNCIA GERAL – SG

| | | | |
|--------|------------------|------------------|------------------|
| AT | R\$ 3.364.744,05 | R\$ 3.364.744,05 | R\$ 1,82 |
| PC+ELP | R\$ 392.249,01 | R\$ 1.452.211,84 | R\$ 1.844.460,85 |

ITEM 4.2.2.9

A certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica está dentro do prazo.

CONCLUSÃO

A empresa **NÃO** cumpriu todos os itens exigidos , pois não atingiu o índice de liquidez geral, logo **NÃO** está habilitada no que é pertinente à Qualificação Econômico Financeira.

Pirassununga, 15 de agosto de 2017



Vanessa Hernandes Martins





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

881
②

Processo Administrativo nº 2754/2017

Pregão Presencial nº 54/2017

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para o transporte municipal de alunos, cuja sessão ocorreu dia 02 de agosto.

Ao final da sessão, os representantes das empresas ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP e TEREZINHA LEONICE VENTURA BENESCIUTI ME, manifestaram intenção em recorrer alegando que não concordavam com a análise dos balanços, o primeiro em relação ao próprio balanço e o segundo em relação aos balanços das empresas ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP e EXPRESSO D'OESTE LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP. Em razão da manifestação de recurso, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recursos e 03 (três) dias úteis consecutivos para protocolo das contrarrazões, conforme item XI do Edital. Apenas a empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP encaminhou suas razões recursais, conforme fls. 830/875.

A empresa recorrente não concorda com sua inabilitação, sendo que conforme primeira análise do balanço patrimonial, aponta que houve erro nos cálculos dos índices de Liquidez Seca e de Liquidez Geral. Quanto ao índice de Liquidez Geral, alega que deve-se calcular a partir de todo o Ativo (Circulante e Não Circulante) pelo Passivo Total (Circulante e Não Circulante), e que querer desmembrar apenas parte do Ativo Não Circulante é ferir não só a lógica mas a coerência da própria Liquidez Geral.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

882
[Handwritten signature]

Registra que o Ativo Não Circulante possui um subgrupo de contas denominado REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, composta pelas contas de Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Como o recurso tratava-se de contestação da análise da qualificação econômico-financeira realizada pela contadora da municipalidade, os autos foram encaminhados à Seção de Contabilidade para parecer e manifestação técnica.

Os autos retornaram, e conforme manifestação de fls. 877/880, inclusive com nova análise, foi verificado que no dia da sessão, o índice de Liquidez Seca foi calculado erroneamente, onde na primeira análise o resultado de 0,1193 e na nova análise o resultado foi 1,02. Quanto a este item, verifico que assiste razão à recorrente. Quanto ao Índice de Liquidez Geral, não houve atendimento, pois o resultado foi de 0,2756, ou seja, inferior ao permitido no instrumento convocatório e ao contrário do que a empresa alega, e ainda, conforme manifestação técnica da municipalidade, o índice em questão é composto do Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo dividido por Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo. Cumprindo esclarecer que o Ativo Realizável a Longo prazo pertence ao Ativo Não Circulante, e desta forma, não se confunde com o somatório do Ativo Não Circulante que é representado pela somatória total dos seguintes subgrupos: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL. Entretanto, o Passivo Exigível a Longo Prazo é sinônimo de Passivo Não Circulante, pois no Passivo Circulante e Não Circulante estão registradas apenas obrigações a curto e longo prazo.

Verifica-se portanto, que a empresa tem parcial razão, pois na reanálise foi verificado que a mesma atende aos Índices de Liquidez Seca e Solvência Geral, porém, não atende o Índice de Liquidez Geral, portanto, como não atendeu **TODOS** os índices exigidos no certame, fica mantida sua inabilitação. Acompanho a reanálise realizada pela contadora da municipalidade, razão pela qual, opino s.m.j., pela procedência parcial do

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

883

recurso interposto, o que não modifica o resultado da licitação, ou seja, mantem-se a inabilitação da recorrente.

Diante do exposto, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 17 de agosto de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº2754 / 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para o transporte municipal de alunos.

Existiu recurso apresentado pela empresa ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP contestando a análise do balanço por ela apresentado (análise da qualificação econômico-financeira) e que gerou a sua inabilitação, alegando erro nos cálculos dos índices de liquidez seca e de liquidez geral.

Tratando-se de questão técnica, os autos foram remetidos à Seção de Contabilidade, onde inicialmente foi realizada a análise da qualificação econômico-financeira da empresa recorrente, sendo verificado que o índice de liquidez seca foi calculado erroneamente, concluindo-se que com relação a este item razão assiste à empresa recorrente.

Quanto ao índice de liquidez geral os argumentos da empresa, conforme manifestação técnica, não prosperam.

Diante do exposto, e seguindo entendimento técnico contábil e da própria senhora Pregoeira, entendo que o recurso apresentado pela empresa ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP deva ser parcialmente acolhido, uma vez verificado que a mesma atende aos índices de liquidez seca e solvência geral, porém não atende ao índice de liquidez geral.

Em que pese, porém, o acolhimento parcial do recurso, o edital exige o atendimento a todos os índices. Sendo assim, uma vez que o índice de liquidez geral não foi atendido pela empresa, penso que




Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o deferimento parcial do recurso não altera a decisão administrativa de inabilitação.

Diante do exposto, RATIFICO manifestação técnica da senhora Pregoeira do Município às fls., 881-883 dos autos, e opino pela manutenção da inabilitação da empresa ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.

Pirassununga, 21 de agosto de 2017.


Caio Vinicius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

*Do Gabinete.
De acordo com este parecer. Se houver o
gudo, dê-se ciência
ao interessado.*

Pirass., 22/08/17

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 2754/2017

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 884/885.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

25/08/17

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal